



ISSN - 2237720-4



XX CONBEP

CONGRESSO BRASILEIRO DE
ENGENHARIA DE PESCA

08 a 11 de Out/2017

Florianópolis/SC

A IMPORTÂNCIA DO ORDENAMENTO E GESTÃO COSTEIRA INTEGRADA PARA A PESCA ARTESANAL (PNGC)

Palestrante: CARLA ANDRADE: Eng. de Pesca - UFRPE

Mestra em Geociências, Geologia Marinha – UFRGS

Doutoranda em Geociências, Geologia Marinha - UFRGS



A Zona Costeira do Brasil é uma unidade territorial que se estende, na sua porção terrestre, por mais de 8.500 km, abrangendo 17 estados e mais de quatrocentos municípios, distribuídos do Norte equatorial ao Sul temperado do país.

Inclui ainda a faixa marítima formada por mar territorial, com largura de 12 milhas náuticas a partir da linha da costa .

A Zona Marinha tem início na região costeira e compreende a plataforma continental marinha e a Zona Econômica Exclusiva – ZEE que, no caso brasileiro, alonga-se até 200 milhas da costa.

Zona Costeira no Brasil



Oceano Brasil

Zona Costeira
Municípios Costeiros
+
Mar Territorial
(12 milhas náuticas / 22 km)

Zona Econômica Exclusiva
200 milhas náuticas / 3,5 M km²

-

Conceito de Zona Costeira

A Zona Costeira é a área de abrangência dos efeitos naturais resultantes das interações terra-mar-ar;

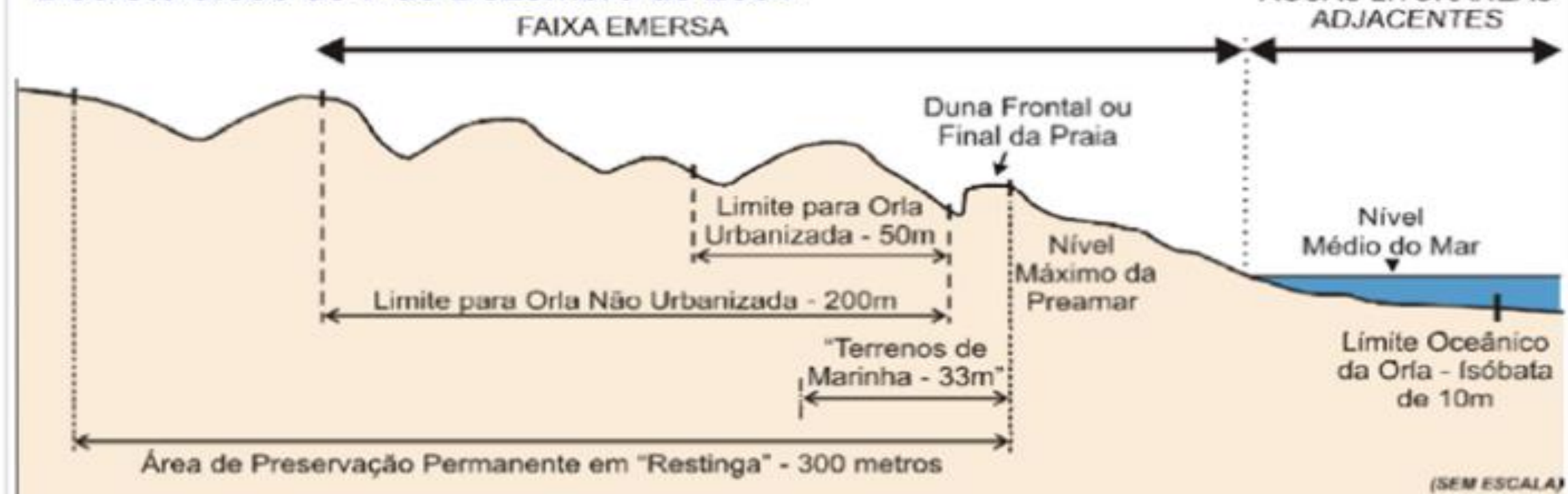
Leva em conta a paisagem físico-ambiental, em função dos acidentes topográficos situados ao longo do litoral, como ilhas, estuários ou baías;

Comporta, em sua integridade, os processos e interações características das unidades ecossistêmicas litorâneas;

Inclui as atividades socioeconômicas que aí se estabelecem.



Decreto 5.300 de 7 de Dezembro de 2004



DEFINIÇÃO DA ORLA

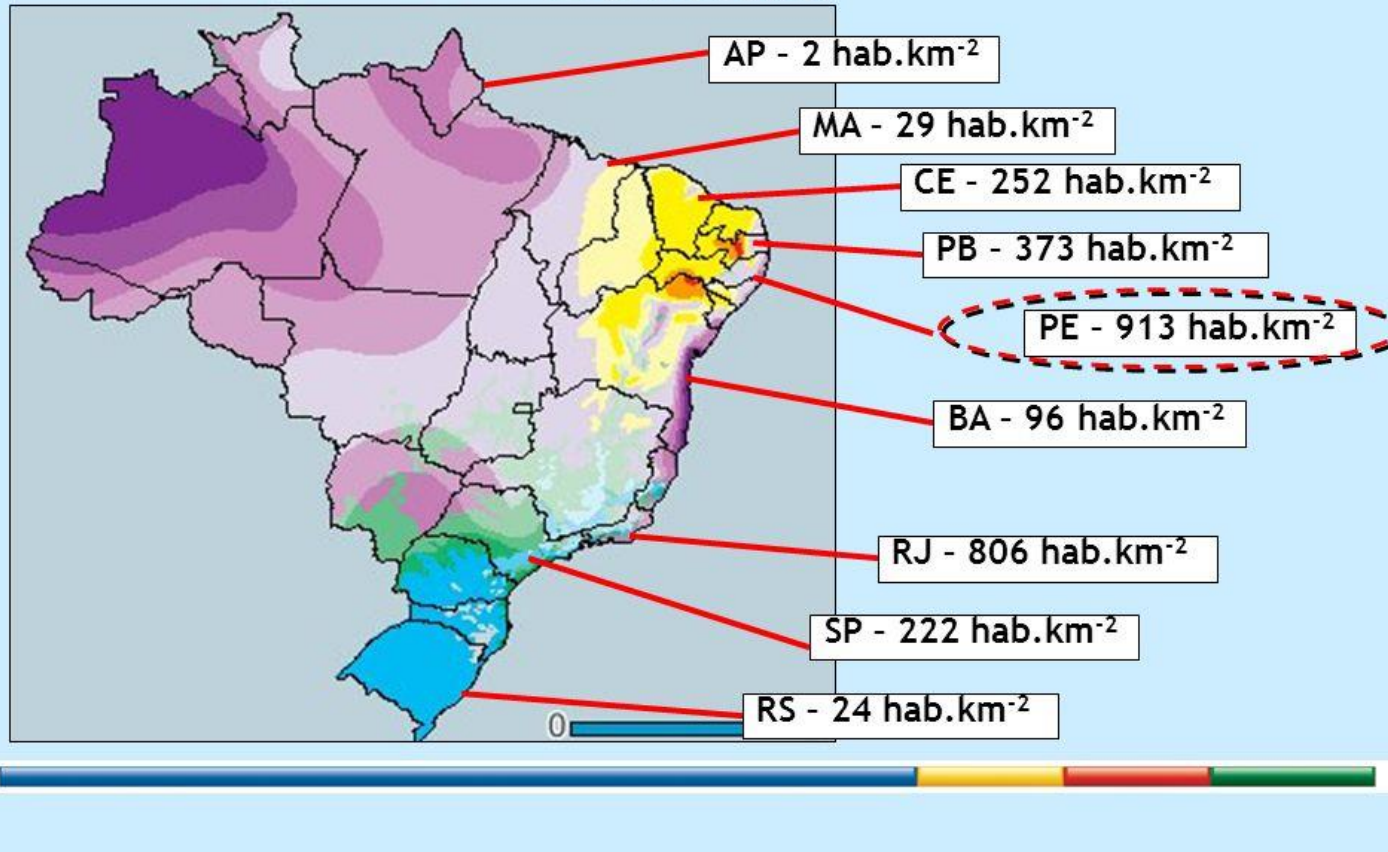


Ministério do
Meio Ambiente

As zonas costeiras representam um dos maiores desafios para a gestão pública do País, especialmente quando abordadas em conjunto e na perspectiva da escala da União. Além da grande extensão do litoral e das formações físico-bióticas extremamente diversificadas. Além disso, as principais atividades de pressão e fluxos de toda ordem, compondo um amplo e complexo mosaico de tipologias e padrões de ocupação humana, de uso do solo e dos recursos naturais e de exploração econômica, estão inseridos nas zonas costeiras.



Densidade populacional na Zona Costeira



Cerca de 22% da população brasileira se concentra na faixa considerada como beira mar, e a pesca é uma atividade importante do ponto de vista econômico, social e cultural.

A atividade de pesca extrativa marítima e estuarina gera aproximadamente 800 mil empregos diretos e cerca de 3 milhões de pessoas que dependem direta ou indiretamente do setor

A pesca artesanal no Brasil

Caracterizada pelo uso de embarcações menores para capturar pescado, no continente ou no litoral. De acordo com a FAO, atualmente 90% da mão de obra do setor de captura provém dessa modalidade.

No Brasil, atuam quase um milhão de pescadores artesanais.

Esses milhares de pescadores artesanais produzem aproximadamente a metade de todas as capturas globais.





As mulheres representam 50% do total dos trabalhadores no setor.

Mas, apesar de sua importância, diz a FAO, muitas comunidades de pesca artesanal continuam a ser marginalizadas. Atuando muitas vezes em áreas remotas, os pescadores tem acesso limitado aos mercados e à saúde, educação e a outros serviços sociais.



De modo geral, as Diretrizes para as comunidades da pesca artesanal, definem que:

Comunidades de pesca de pequena escala devem ter direitos de posse assegurados;

O papel das comunidades na preservação dos ecossistemas deve ser reconhecido;

Medidas devem ser adotadas para a conservação de longo prazo dos recursos;

As comunidades devem ser incluídas na discussão sobre o manejo;

Trabalhadores devem fazer parte do regime de segurança social;

A cadeia de valor deve ser reconhecida completamente;

Pescadores de pequena escala devem ter padrão de vida adequado, evitando condições de trabalho abusivas e garantindo saúde ocupacional e segurança;

Igualdade de gênero



Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro

Planejar e gerenciar, de forma integrada, descentralizada e participativa, as atividades socioeconômicas na Zona Costeira, garantindo a utilização sustentável, por meio de medidas de controle, proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais e dos ecossistemas.

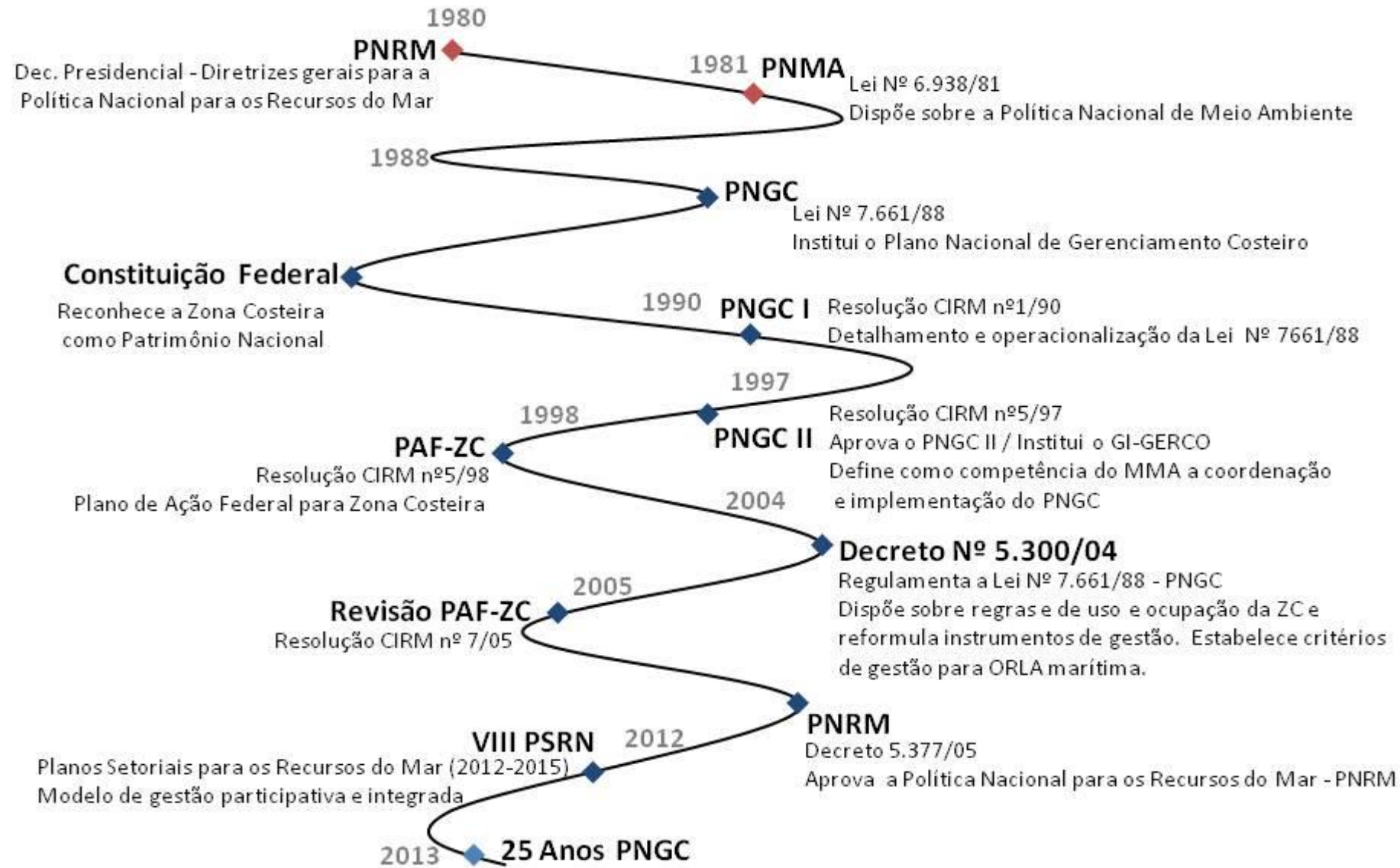
Ministério do
Meio Ambiente

Gerenciamento Costeiro

Conjunto de atividades e procedimentos que, através de instrumentos específicos, permite a gestão de utilização dos recursos da Zona Costeira



Gerenciamento Costeiro no Brasil



Arranjo Institucional para a Gestão Costeira no Brasil



PLANO NACIONAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO

Diretrizes para a pesca artesanal

- 1 - Proteção aos ecossistemas costeiros cuja utilização far-se-á em observância aos critérios previstos em lei, em condições que assegurem a preservação ambiental.
- 2 - Manutenção e ampliação da capacidade produtiva pesqueira das águas do mar territorial, através da preservação dos mangues, estuários e outras formações costeiras.
- 3 - Proteção e reabilitação das áreas remanescentes que sejam representativas dos ecossistemas naturais da Zona Costeira.
- 4 - Controle e reabilitação das áreas degradadas e descaracterizadas na Zona Costeira.
- 5 - Racionalização do uso dos recursos da Zona Costeira, através

Gestão Costeira Integrada x Pesca artesanal

- Turismo de sol e mar (poluição)
- Especulação imobiliária (poluição e erosão costeira mudanças na circulação das águas)
- Obras Costeiras (alteração das correntes marítimas e transporte de sedimentos)
- Exploração mineral (dragagem do fundo marinho, uso de equipamentos de sísmica, poluição, alteração das correntes marítimas, reativação de paleocanais, transporte de sedimentos, erosão)
- Implantação de infraestruturas portuárias (poluição, erosão, implantação de barreiras físicas, desmatamento, e degradação de ecossistemas costeiros)
- Navegação de cargas (poluição, dragagem do fundo marinho)
- Transporte marítimo de passageiros (poluição)
- Navegação de esporte e recreio (poluição)



Olinda-PE



OBRAS COSTEIRAS ALEATÓRIAS

As ondas que se aproximam da costa sofrem refração, aproximando-se de uma direcção paralela à costa

Transporte de partículas ao longo da praia





EXPLORAÇÃO MINERAL



TURISMO DESORDENADO



ESTRUTURAS PORTUÁRIAS

Obrigada!!!



Limite da Zona Costeira PNGC

Em suma: os limites terrestre e marítimo da ZC devem ser estabelecidos nos Planos Estaduais de Gerenciamento Costeiro em função de suas características naturais e aspectos socioeconômicos. Procura-se, dessa forma, ajustar a definição de ZC à realidade existente em cada região ou Estado.

Na ausência de estudos técnicos suficientes para a aplicação dos critérios físico-ambientais acima mencionados, adotar-se-á como padrão de referência para a ZC as seguintes Linhas de Base:

Para a faixa marítima:

- 6 milhas marítimas (11.1 km) sobre uma perpendicular, contadas a partir de Linha de Costa, representada nas costas de maior escala de Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), do **Ministério da Marinha. As baías, estuários e ilhas costeiras deverão ser incluídas** no espaço de faixa marítima da ZC (conseqüentemente, estarão sujeitas ao que é estabelecido neste Plano). Para definição de LO de fmarítima das linhas oceânicas será seguido o mesmo critério adotado para a faixa marítima de continente.

Para a faixa terrestre:

- 20 quilômetros sobre uma perpendicular, contados a partir de Linha de Costa, representada nas cartas de maior escala de Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), do Ministério da Marinha.

Este compromisso é expresso na Lei No 7.661, de 16 de maio de 1988, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) como parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM).

A lei definiu ainda que o detalhamento deste Plano fosse estabelecido em documento específico, no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), visando orientar a utilização racional dos recursos na zona costeira. A primeira versão do PNGC foi apresentada em novembro de 1990, este marco legal original teve a sua segunda edição aprovada em 1997 (PNGC II), na forma de Resolução 005 da CIRM, de 03/12/97, após aprovação na 48ª Reunião Ordinária do CONAMA.

Posteriormente a aprovação do PNGC II, cuja versão ainda está em vigor, foi publicado o Decreto nº 5.300/2004, que regulamentou a Lei do Gerenciamento Costeiro e definiu critérios para gestão da orla marítima. (MMA, 2017)